

Edital

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 103/2022
DECISÃO E RESULTADO

ID CidadES/TCE-ES: 2022.027E0700001.02.0019

O Município de Guaçuí-ES, por meio de seus Pregoeiros, torna público que, após recurso protocolado pela empresa FABIO MORAES FERREIRA EIRELI em desfavor da empresa MODESTO PRESTADORA DE SERVIÇOS, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 5.700/2022, ratifica pela manutenção da decisão, mantendo HABILITADA a empresa MODESTO PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Na mesma oportunidade, os Pregoeiros MANTÊM a mesma vencedora do certame, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com os autos contidos no processo supracitado.

Guaçuí-ES, 26 de dezembro de 2022.
Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiro - PMG

Protocolo 992736

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2022**

ID CidadES/TCE-ES:
2022.027E0500003.02.0002

PROCESSO Nº 6.845/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas), solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 217.715,00 (duzentos e dezessete mil e setecentos e quinze reais).

TOTAL GERAL: R\$ 217.715,00 (duzentos e dezessete mil e setecentos e quinze reais).

Guaçuí-ES, 26 de dezembro de 2022.

Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiro - PMG

Protocolo 992888

Guarapari**Decreto**

DECRETO Nº. 828/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município - LOM e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.788/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido ABONO de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, aos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional, em exercício no mês de dezembro de 2022, da administração direta e Indireta, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, excetuando-se os Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Farão jus ao abono estabelecido no caput deste artigo os servidores da Secretaria Municipal da Educação abaixo descritos:

I. Detentores dos cargos instituídos por meio da Lei 4.685/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo;

II. Detentores de cargos provenientes da Tabela Salarial do Magistério que se encontram na função de Monitor de Tecnologia e Assistente de Sala.

Art. 2º. Fica concedido ABONO de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em parcela única, aos Profissionais do Magistério pertencentes à Rede Municipal de Ensino, localizados na Secretaria Municipal da Educação - SEMED, em exercício no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para fins de recebimento do abono instituído no caput deste artigo, serão considerados Profissionais de Magistério: professores e especialistas em educação que estiverem na função de docência, coordenação, supervisão/orientação pedagógica e direção escolar, atuando nos estabelecimentos de ensino, na sede da Secretaria Municipal da Educação, em bibliotecas escolares e/ou demais setores vinculados à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. O pagamento do abono estabelecido nos artigos 1º e 2º será efetuado da seguinte forma:

I - Integralmente, aos servidores que tenham exercido suas atividades até o mês de dezembro de 2022;

II - O correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, aos servidores que ingressaram a partir de 1º de julho de 2022, e permanecem na folha de pagamento até a presente data.

III - O correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, aos servidores que apresentaram afastamento por período superior a 06 (seis) meses no exercício de 2022, excetuando-se do cômputo, o afastamento proveniente de licença-prêmio.

IV - O correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no art. 2º, aos profissionais do magistério que possuem carga horária igual ou inferior a 12 (doze) horas semanais.

Art. 4º. Excetua-se do recebimento dos abonos instituídos neste Decreto:

I - Os agentes políticos ocupantes dos cargos de: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e correlatos (Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor Presidente da Codeg e IPG), assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998;

II - Os servidores que estejam em gozo de licença sem vencimentos;